



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 029 /2016/GP-AB

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
N° <u>1134/16</u>	FOLHA _____
HORA <u>14:30</u>	DATA <u>25/02/16</u>
<i>Adriana</i>	

Água Boa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 105, que "Cria o Cargo de PREGOEIRO e a GERENCIA ADJUNTA DE ARQUIVO na Estrutura Administrativa e da outras providencias", em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO DA SESSÃO

Nº 074 / 16 LV. - FL. -

DATA 07 / 03 / 2016

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 305, de 24 de Fevereiro de 2016 do Executivo Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº _____	FOLHA _____
HORA _____	DATA _____

“Cria o Cargo de PREGOEIRO e a GERENCIA ADJUNTA DE ARQUIVO na Estrutura Administrativa e da outras providencias”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado cargo de Pregoeiro e a Gerencia Adjunta de Arquivo na Estrutura Administrativa do poder Executivo.

Art. 2º. O cargo de Pregoeiro comporá a Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças ocupando do **Nível CC-3**. O cargo de Arquivista comporá a Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração Gerencia Adjunta Arquivista ocupando o **Nível CC-4**.

Art. 3º - São atribuições do Pregoeiro:

1- PREGÃO (Inciso IV, Art. 3º - Lei 10.520/2002)

Cabe ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2- PREGÃO PRESENCIAL (Art. 9º - Decreto 3.555/2000)

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

REMESSA

Em 07 / 03 / 2016

Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Unica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

3- PREGÃO ELETRÔNICO (Art. 10 - Decreto 5.450/2005)

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. São exigidas as seguintes habilidades do Pregoeiro:

a) habilidades correlatas ao ato de decidir:

- serenidade;
- objetividade;
- persuasão;
- organização;
- respeito ao formalismo do procedimento;
- domínio emocional (autocontrole, segurança) e do ambiente (liderança);

b) habilidades relativas ao “negocial”:

- agilidade;
- persuasão;
- domínio da realidade mercadológica e da realidade interna (referimo-nos a sua própria unidade administrativa);

c) qualidades (voltadas para as do tipo morais):

- honestidade;
- integridade;
- ética;
- sinceridade;
- responsabilidade;
- competência;
- pontualidade

Ensino Superior Completo, experiência comprovada de 2 (dois) anos, conhecimentos de informática, Curso de pregoeiro, elaboração de editais, Portal de Publicação, Operação do Portal Cidade Compras.

Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Sinteticamente o Cargo de Arquivista

Executar tarefas inerentes à execução direta de tarefas rotineiras de arquivo, relacionadas com o recebimento e guarda de documentos, organização do arquivo em geral, conservação e arquivamento documentos público da Prefeitura Municipal de Água Boa, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; desempenhar outras atividades afins, notadamente.

Art. 6º - Analiticamente o Arquivista desempenhará as seguintes funções:

- I. Orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais;
- II. Planejar e dirigir os serviços de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos;
- III. Orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- IV. Avaliar e selecionar os documentos para fins de preservação e promover medidas necessárias a este fim específico;
- V. Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- VI. Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- VII. Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativa aos mesmos;
- VIII. Preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização de microfilme;
- IX. Registrar e controlar a entrada e saída dos arquivos;
- X. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Excelentíssimo Senhor Secretário.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desse Poder Executivo o Projeto de Lei Complementar nº 105, de 24 de fevereiro de 2016: “Cria o Cargo de PREGOEIRO e ARQUIVISTA na Estrutura Administrativa e da outras providencias”.

Tal Projeto de Lei visa criar novo cargo denominado Pregoeiro e Almojarife na Estrutura Administrativa do Poder Executivo. O Pregoeiro deverá executar tarefas de elevado grau de complexidade, como: Ter capacidade de liderança, vestir-se adequadamente e de forma apresentável, ter segurança em suas falas e decisões, apresentar boa articulação para manter negociação com os fornecedores e para gerir sua equipe de apoio, demonstrar boas maneiras, ser tolerante a críticas e saber mediar situações de conflito; acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, o que lhe poderá oportunizar maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame. Almojarife Executar tarefas inerentes à área de Patrimônio/Almojarifado da Prefeitura Municipal de Água Boa.

Para tal submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos ilustres Pares desta Casa Legislativa.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças